ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-52/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118713/2012
PROTOCOLO	:	1369628
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 158/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Severino Bambi – ME***, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas de 1ª linha, devendo os mesmos estar em conformidade com as normas de inspeção da vigilância sanitária Municipal, Estadual e Federal, com valor contratual no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-10380/2013 (Peça 39).

O presente processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1411/2014 (Peça 41), entendeu que o valor empenhado foi total-

mente liquidado e pago, opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-2829/2014 (Peça 43), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$	80.000,00
VALOR EMPENHADO	R$	80.000,00
VALOR ANULADO	R$	8.900,00
SALDO EMPENHADO	R$	71.100,00
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	R$	71.100,00
VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$	71.100,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 158/2012, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm